



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
GABINETE DO PREFEITO

02

FLS.	02
PROC.	2566/93
C. M.	10/1

OFÍCIO Nº 2566 /93

Em 13 de outubro de 1993

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 49, inciso II da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminho à apreciação do Poder Legislativo do Município o incluso projeto de emenda a Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A emenda a que o Executivo propõe a consideração do Legislativo diz respeito a apuração do valor venal dos imóveis para efeito de tributação do imposto sobre propriedade imobiliária "inter-vivos", mais conhecida por "sis".

A modificação proposta visa a apuração dos valores venais para efeito de transmissão de propriedade imobiliária, cuja competência tributária passou aos Municípios, como dispõe o artigo 156, inciso II da Constituição Federal.

Dispunha, inicialmente, a Lei Orgânica do Município de Araraquara que a apuração dos valores venais para efeito do imposto sobre transmissão imobiliária de bens imóveis seria feita a cada dois meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
GABINETE DO PREFEITO

03

FLS.	03
PROC.	25.293
C. M.	JG

nizacional nº 6, o período foi alterado para seis meses. Contudo, o prazo de - 6 meses - é longo o que inibe, inclusive, a lavratura da escritura, vez que as mesmas são deixadas para o sexto mês de vigência daquele valor.

Como se nota, adotando o critério atual, o valor venal do imóvel não acompanha os preços da transação, pelo fato de estarem aquém dos praticados no mercado imobiliário, certamente porque a planta de valores de imóveis não evoluiu de acordo com a variação dos preços.

É evidente que tal prática tem influência direta, na arrecadação do Município.

Ainda. Tal critério estabelece uma posição mais confortável ao contribuinte do imposto sobre transação, se comparar com os demais, uma vez que estes, têm a parcela a cada mês e aqueles a cada seis meses.

Todos esses motivos, levam a conclusão de que por uma questão até de justiça fiscal, o imposto de transmissão imobiliária, receba, também, a influência da alteração do mercado imobiliário a cada mês. Para que tal ocorra torna-se necessária a alteração da redação do artigo 205 da lei organizacional vigente no Município.

Por derradeiro. A proposta, irá estimular as alienações, posto que, os negócios imobiliários serão concretizados no próprio mês, no interesse das partes (vendedor e comprador), facilitando, com isso, a legalização do bem junto a Prefeitura e Cartório.

Como é objetivo do Executivo que tal critério passa a vigorar no próximo exercício financeiro, os efeitos da norma terão início somente a contar de 1º de janeiro de 1994, respeitado o princípio da anualidade dos tributos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
GABINETE DO PREFEITO



Ilustres Senhores Edís, o Executivo está estudando medida que reduza o percentual do imposto de transmissão imobiliária para 2%, o que, será objeto de projeto de lei a ser oportunamente apresentado à consideração do Poder Legislativo Municipal.

Entendo que a medida ora proposta é de natureza urgente. Assim, solicito a Vossa Excelência permitir uma tramitação que ofereça condições de ter vigência no próximo exercício.

Valho-me da oportunidade para renovar os protestos de minha alta estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

ENG<sup>o</sup> ROBERTO MASSAFERA

-Prefeito Municipal-

Ao

Excelentíssimo Senhor

OMAR DE SOUZA E SILVA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

FLS. 05  
PROC. 252/91  
C. M. JOE



FLS. 10  
PROC. 215/91  
C. M. JOE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 06

De 13 de dezembro de 1991

Dá nova redação ao parágrafo 8º, do artigo 205, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 12 de dezembro de 1.991, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL:

Artigo 1º - O parágrafo 8º, do artigo 205, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 205 - .....

§ 8º - O Executivo também apurará semestralmente, o valor dos imóveis, de acordo com os valores imobiliários, para fins de cobrança do imposto a que se refere o inciso I, "b", deste artigo."

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 1991 (mil, novecentos e noventa e um).

OMAR DE SOUZA E SILVA  
Presidente

*Elias Damus*  
ELIAS DAMUS

*Gerardo Antonio Alves*  
GERARDO ANTONIO ALVES



FLS. 06  
PROC. 252/93  
C. M. JCS

PROJETO DE EMENDA ORGANIZACIONAL

06/93

Altera a redação de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Artigo 1º - O artigo 205 da Lei Orgânica do Município de Araraquara passa a ter a redação seguinte:

"Artigo 205 - .....

§ 8º - O Executivo também apurará mensalmente, o valor venal dos imóveis de acordo com os valores imobiliários vigentes, para fins de cobrança do imposto a que se refere o inciso I, "b", deste artigo".

Artigo 2º - Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) de outubro de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

ENGº ROBERTO MASSAFERA  
-Prefeito Municipal-

Nos termos do artigo 231, do Regimento Interno, a presente proposta de emenda organizacional, foi lida no Expediente da sessão ordinária desta data.

Araraquara, 14/outubro/1993

Presidente: \_\_\_\_\_

Aprovado em 1ª discussão.  
Araraquara, 08 NOV 1993 de 19

\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovado em 2ª discussão.  
Araraquara, 23 NOV 1993 de 19

\_\_\_\_\_  
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Marcio

Eduardo de Santis

Nos termos do artigo 211, do Regimento Interno.

Araraquara, 23 NOV 1993 /19

\_\_\_\_\_  
Presidente



FLS. *07*  
 PROC. *2593*  
 C. M. *JCB*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

C O M U N I C A D O

Em obediência ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que pelo Prefeito do Município de Araraquara, foi apresentada à consideração do Poder Legislativo, a proposta de emenda organizacional abaixo transcrita:

PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 06/93

Altera a redação de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Artigo 1º - O artigo 205 da Lei Orgânica do Município de Araraquara passa a ter a redação seguinte:

"Artigo 205 - .....

§ 8º - O Executivo também apurará mensalmente, o valor venal dos imóveis de acordo com os valores imobiliários vigentes, para fins de cobrança do imposto a que se refere o inciso I, "b", deste artigo".

Artigo 2º - Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) de outubro de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

*Roberto Massafra*

ENGO ROBERTO MASSAFERA

- Prefeito Municipal -



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**CAMARA MUNICIPAL DE**  
**ARARAQUARA**

**COMUNICADO**

Em obediência ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que pelo Prefeito do Município de Araraquara, foi apresentada à consideração do Poder Legislativo, a proposta de emenda organizacional abaixo transcrita:

**PROPOSTA DE EMENDA**  
**ORGANIZACIONAL N.º 06/93**

Altera a redação de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Artigo 1.º — O artigo 205 da Lei Orgânica do Município de Araraquara passa a ter a redação seguinte:

“Artigo 205 . . . . .

§ 8.º — O Executivo também apurará mensalmente, o valor venal dos imóveis de acordo com os valores imobiliários vigentes, para fins de cobrança do imposto a que se refere o inciso I, “b”, deste artigo”.

Artigo 2.º — Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 13 (treze) de outubro de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

**ENG.º ROBERTO MASSAFERA**  
— Prefeito Municipal —

17-10



FLS. 252/93  
PROC. 252/93  
C. M. JR

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Circular nº 33/93.- Em 15 de outubro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Vereador:

Em cumprimento ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência, que a inclusa Proposta de Emenda Organizacional nº 06/93, da Prefeitura do Município de Araraquara, permanecerá em pauta por 03 (três) sessões (18 e 25/10 e 03/11/93), para estudo e recebimento de emendas por parte dos senhores vereadores.

Atenciosamente,

  
OMAR DE SOUZA E SILVA  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº 2566 /93

Em 13 de outubro de 1993

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 49, inciso II da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminho à apreciação do Poder Legislativo do Município o incluso projeto de emenda a Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A emenda a que o Executivo propõe a consideração do Legislativo diz respeito a apuração do valor venal dos imóveis para efeito de tributação do imposto sobre propriedade imobiliária "inter-vivos", mais conhecida por "sis".

A modificação proposta visa a apuração dos valores venais para efeito de transmissão de propriedade imobiliária, cuja competência tributária passou aos Municípios, como dispõe o artigo 156, inciso II da Constituição Federal.

Dispunha, inicialmente, a Lei Orgânica do Município de Araraquara que a apuração dos valores venais para efeito do imposto sobre transmissão imobiliária de bens imóveis seria feita a cada dois meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
GABINETE DO PREFEITO



nizacional nº 6, o período foi alterado para seis meses. Contudo, o prazo de - 6 meses - é longo o que inibe, inclusive, a lavratura da escritura, vez que as mesmas são deixadas para o sexto mês de vigência daquele valor.

Como se nota, adotando o critério atual, o valor venal do imóvel não acompanha os preços da transação, pelo fato de estarem aquém dos praticados no mercado imobiliário, certamente porque a planta de valores de imóveis não evoluiu de acordo com a variação dos preços.

É evidente que tal prática tem influência direta, na arrecadação do Município.

Ainda. Tal critério estabelece uma posição mais confortável ao contribuinte do imposto sobre transação, se comparar com os demais, uma vez que estes, têm a parcela a cada mês e aqueles a cada seis meses.

Todos esses motivos, levam a conclusão de que por uma questão até de justiça fiscal, o imposto de transmissão imobiliária, receba, também, a influência da alteração do mercado imobiliário a cada mês. Para que tal ocorra torna-se necessária a alteração da redação do artigo 205 da lei organizacional vigente no Município.

Por derradeiro. A proposta, irá estimular as alienações, posto que, os negócios imobiliários serão concretizados no próprio mês, no interesse das partes (vendedor e comprador), facilitando, com isso, a legalização do bem junto a Prefeitura e Cartório.

Como é objetivo do Executivo que tal critério passa a vigorar no próximo exercício financeiro, os efeitos da norma terão início somente a contar de 1º de janeiro de 1994, respeitado o princípio da anualidade dos tributos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
GABINETE DO PREFEITO



Ilustres Senhores Edís, o Executivo está estudando medida que reduza o percentual do imposto de transmissão imobiliária para 2%, o que, será objeto de projeto de lei a ser oportunamente apresentado à consideração do Poder Legislativo Municipal.

Entendo que a medida ora proposta é de natureza urgente. Assim, solicito a Vossa Excelência permitir uma tramitação que ofereça condições de ter vigência no próximo exercício.

Valho-me da oportunidade para renovar os protestos de minha alta estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

ENGO ROBERTO MASSAFERA

-Prefeito Municipal-

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
OMAR DE SOUZA E SILVA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
ARARAQUARA/SP



4  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
GABINETE DO PREFEITO

03  
FES. ....  
PROC. 20/93  
C. M. ... Jdg

PROJETO DE EMENDA ORGANIZACIONAL

06/93

Altera a redação de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Artigo 1º - O artigo 205 da Lei Orgânica do Município de Araraquara passa a ter a redação seguinte:

"Artigo 205 - .....

§ 8º - O Executivo também apurará mensalmente, o valor venal dos imóveis de acordo com os valores imobiliários vigentes, para fins de cobrança do imposto a que se refere o inciso I, "b", deste artigo".

Artigo 2º - Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) de outubro de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

ENGº ROBERTO MASSAFERA

-Prefeito Municipal-

FLS. 11  
 PROC. 25/93  
 C. M. Ues

CIRCULAR Nº 33/93 - PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL  
 NÚMERO 06/93.

NOME	RECIBO	DATA
Anderson Haddad	<i>[Signature]</i>	15/10/93
Carlos A. Manço	<i>[Signature]</i>	15/10/93
Darcy Moralles	<i>[Signature]</i>	15/10/93
Edson A.da Silva	<i>[Signature]</i>	15/10/93
Elias Damus	<i>[Signature]</i>	15/10/93
Erismar M.da Silva	<i>[Signature]</i>	15/10/93
Flávio F.de Carvalho	<i>[Signature]</i>	15/10/93
Gildo Merlos	<i>[Signature]</i>	15/10/93
Helenita Turci	<i>[Signature]</i>	15/10/93
José A. Torrezan	<i>[Signature]</i>	15/10/93
José C.Porsani	<i>[Signature]</i>	15/10/93
José Santo Piffer	<i>[Signature]</i>	15/10/93
Márcio E.dosSantos	<i>[Signature]</i>	15-10-93
Mário T. Hokama	<i>[Signature]</i>	15-10-93
Octávio Bugni	<i>[Signature]</i>	15/10/93
Omar S. e Silva	<i>[Signature]</i>	15/10/93
Paulo A.Rodrigues da Silva	<i>[Signature]</i>	15/10/93
Paulo M.B.C.Homem	<i>[Signature]</i>	15/10/93
Pedro A. Baptistini	<i>[Signature]</i>	15/10/93
Vanildo S.T.Trindade	<i>[Signature]</i>	15/10/93
Vera L.S.Botta Ferrante	<i>[Signature]</i>	18/10/93



09

FLS. \_\_\_\_\_  
 PROC. 234/93  
 C. M. J. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 234, 93

A presente proposta de emenda organizacional nº 06/93, da Prefeitura do Município de Araraquara, visa dar nova redação ao parágrafo 8º, do artigo 205, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer que o Executivo também apurará mensalmente, o valor venal dos imóveis de acordo com os valores imobiliários vigentes, para fins de cobrança do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos".

O Executivo tem competência para propor emenda à Lei Orgânica Municipal (artigo 49, inciso II, do mesmo diploma legal)

Em atendimento ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, a proposta foi publicada na imprensa local.

Atendendo ao que determina o mesmo artigo 231, das normas regimentais, a mencionada proposta permaneceu em pauta por 03 (três) sessões.

Durante esse prazo não foram oferecidas emendas.

A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara (artigo 49, § 1º, da Lei Orgânica do Município).

O parágrafo 2º, do artigo 231, do Regimento, estabelece que o interstício entre um turno e outro de discussão e votação, será no mínimo de 10 (dez) dias.

Sua elaboração atendeu ao disposto nas normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto do mérito, o plenário decidirá.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 04 de novembro de 19 93

Flávio \_\_\_\_\_ Presidente  
Bregui \_\_\_\_\_ Relator  
Mangor \_\_\_\_\_  
Paulo Honório \_\_\_\_\_  
Veia \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

FLS. 16  
 PROC. 252/93  
 C. M. JCB

PROJETO DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 06/93

AUTOR: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Nova redação ao § 8º, do artigo 205, da Lei Orgânica Municipal

VOTAÇÃO: Dois terços dos membros da Câmara

**PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Anderson Haddad		NÃO		
2	Carlos Alberto Manço		NÃO		
3	Darcy Moralles		NÃO		
4	Edson Antonio da Silva	Sim			
5	Elias Damus	Sim			
6	Erismar Mendes da Silva	Sim			
7	Flávio Ferraz de Carvalho	Sim			
8	Gildo Merlos		NÃO		
9	Helenita Turci	Sim			
10	José Adevair Torrezan	Sim			
11	José Carlos Porsani	Sim			
12	José Santo Piffer	Sim			
13	Márcio Eduardo dos Santos	Sim			
14	Mário Thuyosi Hokama		NÃO		
15	Octávio Bugni	Sim			
16	Omar de Souza e Silva	Sim			
17	Paulo A. Rodrigues da Silva	Sim			
18	Paulo M.B. Carvalho Homem	Sim			
19	Pedro Antonio Baptistini	Sim			
20	Vanildo S. Teixeira Trindade	Sim			
21	Vera Lúcia S. Botta Ferrante		NÃO		

Sala de sessões, 08 de NOV 1993 de

Presidente: \_\_\_\_\_



PROC.	252/93
C. M.	08

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO NÚMERO 0949 / 93

AUTOR: Vereador e Presidente Omar de Souza e Silva

DESPACHO:

APROVADO.

Araraquara, 08 NOV 1993

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

PROCESSO Nº 252/93

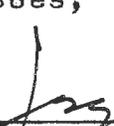
PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 06/93

INTERESSADO: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Dá nova redação ao parágrafo 8º, do artigo 205, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer que o Executivo também apurará mensalmente, o valor venal dos imóveis de acordo com os valores imobiliários vigentes, para fins de cobrança do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos".

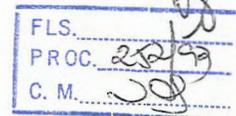
Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluído na ORDEM DO DIA da presente sessão, a proposição acima referida, a qual encontra-se com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões, 08 de novembro de 1993

  
\_\_\_\_\_  
Omar de Souza e Silva  
Vereador e Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO



PROJETO DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 06/93

AUTOR: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Nova redação ao 8º, do artigo 205, da Lei Orgânica Municipal

VOTAÇÃO: Dois terços dos membros da Câmara

**SEGUNDA** DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Anderson Haddad		NÃO		
2	Carlos Alberto Manço	sim			
3	Darcy Moralles	sim			
4	Edson Antonio da Silva	sim			
5	Elias Damus	sim			
6	Erismar Mendes da Silva	sim			
7	Flávio Ferraz de Carvalho	sim			
8	Gildo Merlos	sim			
9	Helenita Turci	ausente			
10	José Adevair Torrezan	sim			
11	José Carlos Porsani	sim			
12	José Santo Piffer	sim			
13	Márcio Eduardo dos Santos	sim			
14	Mário Thuyosi Hokama	sim			
15	Octávio Bugni	sim			
16	Omar de Souza e Silva	sim			
17	Paulo A. Rodrigues da Silva	sim			
18	Paulo M.B. Carvalho Homem	sim			
19	Pedro Antonio Baptistini	sim			
20	Vanildo S. Teixeira Trindade	sim			
21	Vera Lúcia S. Botta Ferrante	ausente			

Sala de sessões, 23 de NOV 1993 de \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_



FLS.	19
PROC.	25/93
C. M.	09

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

GABINETE DO PRESIDENTE

Telefone PABX 32-0633 - DDD (0162) - FAX 22-0872

Palacete São Bento - Rua São Bento, 887

CEP 14.801-300 - ARARAQUARA - SP

Of. 2811 /93. Em 24 de novembro de 1993.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Emenda Organizacional nº 12, desta data, que dá nova redação ao parágrafo 8º, do artigo 205, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer que o Executivo tam bém apurará mensalmente, o valor venal dos imóveis de acordo com os valores imobiliários vigentes, para fins de cobrança do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos", devida mente promulgada pela Mesa deste Legislativo nos termos do artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica.

Prevalecemos do ensejo para apre sentar-lhe os protestos de nossa estima e distinta consi- deração.

Atenciosamente,

OMAR DE SOUZA E SILVA  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ROBERTO MASSAFERA  
DD. Prefeito do Município de Araraquara



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 12

De 24 de novembro de 1993

Altera a redação de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com que aprovou o plenário em sessão extraordinária de 23 de novembro de 1993, promulga a seguinte

#### EMENDA ORGANIZACIONAL:

Artigo 1º - O artigo 205 da Lei Orgânica do Município de Araraquara passa a ter a redação seguinte:

"Artigo 205 - .....

§ 8º - O Executivo também apurará mensalmente, o valor venal dos imóveis de acordo com os valores imobiliários vigentes, para fins de cobrança do imposto a que se refere o inciso I, "b", deste artigo".

Artigo 2º - Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994. revogadas as disposições em contrário.



FLS.	20/
PROC.	20193
C. M.	UR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

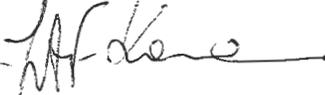
quatro) dias do mês de novembro do ano de 1993 (mil, novecentos e noventa e três).--

OMAR DE SOUZA E SILVA  
Presidente

  
PAULO ALFREDO RODRIGUES  
DA SILVA - 1º Secretário

  
MARCIO EDUARDO DOS  
SANTOS - 2º Secretário

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da  
Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.--

  
LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAN  
Diretora Geral

Registrada às fls. 13 e 14, do livro competente nº 01.--

PUBLICADO NO JORNAL LOCAL "O DIÁRIO", DE 25 DE NOVEMBRO  
DE 1993.

sr/.

FLS. 222  
PROC. 252713  
C. M. 00

# CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## EMENDA ORGANIZACIONAL N.º 12

De 24 de novembro de 1993

Altera a redação de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2.º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com que aprovou o plenário em sessão extraordinária de 23 de novembro de 1993, promulga a seguinte

### EMENDA ORGANIZACIONAL:

Artigo 1.º — O artigo 205 da Lei Orgânica do Município de Araraquara passa a ter a redação seguinte:

"Artigo 205 . . . . ."

§ 8.º — O Executivo também apurará mensalmente, o valor venal dos imóveis de acordo com os valores imobiliários vigentes, para fins de cobrança do imposto a que se refere o inciso I, "b", deste artigo".

Artigo 2.º — Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1994 revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 1993 (mil, novecentos e noventa e três).

OMAR DE SOUZA E SILVA  
Presidente

PAULO ALFREDO RODRIGUES DA SILVA  
1.º Secretário

MÁRCIO EDUARDO DOS SANTOS  
2.º Secretário

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAN  
Diretor Geral

Registrada às fls. 13 e 14, do livro competente número 01.